



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Estadual Nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, alterada pela Lei Complementar Nº 830, de 05 de julho de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 4.837-E, de 17 de junho de 1991

RESOLUÇÃO CRIAD Nº 07/2024, 24 de abril de 2024.

Torna pública as entidades da sociedade civil eleitas no processo Eleitoral para compôr o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD para o biênio 2024-2026.

A COMISSÃO ELEITORAL no uso de suas atribuições legais instituída pela Resolução do CRIAD nº06/2023 de 18 de outubro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar pública as entidades da sociedade civil eleitas no processo Eleitoral para compôr o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Espírito Santo para o biênio 2024-2026, quais sejam:

- 1) Mitra Arquidiocesana de Vitória - Pastoral da Criança;
- 2) Instituto Raízes;
- 3) Centro de Apoio aos Direitos Humanos – CADH;
- 4) Associação Centro Cultural Eliziário Rangel;
- 5) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Serra - APAE/SERRA;
- 6) Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;
- 7) Instituto de Políticas e Ações Comunitárias – IPAC;
- 8º) Rede de Atendimento Integrado à Criança e ao Adolescente - REDE AICA;
- 9) Conselho Regional de Psicologia - CRP16;
- 10) Instituição Beneficente de Assistência à Criança - Criança Somos Amanhã (Projeto Sol);
- 11) Casa de Atendimento e Orientação à Crianças e Adolescentes – CAOCA.

Paragrafo único: As entidades eleitas deverão enviar ofício, por meio do e-mail criad-sedh@sedh.es.gov.br, indicando os nomes completos, telefone de contato e e-mail de seus representantes, titular e suplente, até o dia 29 de abril de 2024.

Art. 2º - Ficam eleitas na condição de suplentes:

- 1º Suplente: Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileiro – ADRA;
- 2º Suplente: Associação de Moradores de Nova Esperança;
- 3º Suplente: Centro Social Reconstruir Vida;
- 4º Suplente: Associação Beneficente Bem Amar – ABBA;
- 5º Suplente: Associação Mobilizadora de Igrejas Evangélicas Pró Crianças em Situação de Vulnerabilidade Social – AMIE;
- 6º Suplente: Associação de Apoio Terapêutico Reviver – AATR

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória ES, 25 de abril de 2024.

Aline Passos de Oliveira
Comissão Eleitoral do CRIAD